

O corpo técnico da Escrivania Eleitoral apresentou parecer concluindo pela não prestação de contas (documento ID 122226357).

O Ministério Público Eleitoral também se manifestou, opinando pelo julgamento das contas como não prestadas (documento ID 122245509).

É o relatório. Decido.

A prestação de contas à Justiça Eleitoral, nos termos da Constituição da República, art. 17, III, é um dos preceitos que regem os partidos políticos.

A Lei n.º 9.096/1995, alterada pela Lei n.º 13.165/2015 e pela Lei n.º 13.831/2019, estabelece que os órgãos partidários municipais que não tenham movimentado recursos financeiros estão desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, devendo apresentar declaração da ausência de movimentação de recursos no período, in verbis:

Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

§ 4º. Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período. (Alterado pela Lei 13.831/2019).

Regularmente notificado o partido ficou-se inerte.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos constam, julgo como NÃO PRESTADAS nos termos do art. 45, IV da Resolução TSE nº 23.604/2019, as contas do Partido Republicano Brasileiro - PRB de Bonito/MS, referente ao exercício 2023, com a consequente perda do direito ao recebimento de quotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, com respaldo no artigo 47, inciso I da Resolução nº 23.604/2019 - TSE, enquanto não regularizada a omissão.

Após o trânsito em julgado, lancem-se as informações devidas no SICO (Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias) e oportunamente arquivem-se, observadas as cautelas legais.

Deixo de notificar as esferas superiores pois, após a implementação em 2020 do módulo externo do sistema SICO, as informações relativas às contas partidárias passaram a ser públicas.

O requerimento de regularização das contas, quando apresentado, deverá ser autuado separadamente, nos termos do art. 58 da Resolução TSE nº 23604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo que o Partido omissor deverá ser intimado na forma do art. 346 do Código de Processo Civil.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Bonito/MS, na data da assinatura eletrônica.

Dr(a). MILTON ZANUTTO JUNIOR

Juiz(a) da 030ª ZONA ELEITORAL DE BONITO MS

## **32ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

### **EDITAL N° 05/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE MESÁRIO**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MATEUS DA SILVA CAMELIER, Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral, RIBAS DO RIO PARDO/MS, por força da Lei 9.504/97. FAZ SABER a todos que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, que, nos termos do Art. 120 do Código Eleitoral(Lei nº 4.737/65), tendo sido processadas mudanças na sua composição, passam as abaixo relacionadas mesas ou

funções eleitorais especiais, correspondentes ao mencionado Juízo, a ser integradas pelos substitutos abaixo discriminados no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. Município: 91413 - RIBAS DO RIO PARDO Local de Votação: 1244 - CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO Seção: 93 Substituído Substituto Função Eleitoral Inscrição Nome Inscrição Nome 1º SECRETÁRIO - MRV XXXX8853XXXX LUCY PATRICIA DE OLIVEIRA XXXX0032XXXX JOAB BARBOSA DE OLIVEIRA O referido é verdade. Lavrado no Cartório Eleitoral da 32ª Zona. Eu MATEUS DA SILVA CAMELIER Juiz(a) da 32ª Zona Eleitoral/MS. RIBAS DO RIO PARDO, 2 de agosto de 2024

Dr(a)

---

MATEUS DA SILVA CAMELIER Juiz(Juíza) da 32ª Zona Eleitoral/MS

### **EDITAL Nº 06/2024 - SUBSTITUIÇÃO DE COLETOR DE JUSTIFICATIVA**

O(A) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) MATEUS DA SILVA CAMELIER, Juiz(Juíza) da 032ª Zona Eleitoral, RIBAS DO RIO PARDO/MS, por força da Lei nº 9.504/97. FAZ SABER a todos os que virem o presente Edital ou dele tiverem conhecimento, aos Srs. Eleitores, Candidatos, Fiscais e Delegados de Partidos Políticos, e aos demais interessados, foram nomeados abaixo relacionados, com os respectivos números dos títulos e funções que desempenharão no pleito: ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024 - primeiro turno e segundo turno, se houver. WENDELL NEGRINI XXXX8748XXXX COLETOR DE JUSTIFICATIVA Os motivos justos para recusa que tiverem os nomeados - da livre apreciação do Juiz - somente poderão ser alegados até 5 (cinco) dias contados da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo. Por outro lado, o nomeado que não comparecer ao local, em dia e hora determinados para a realização do pleito, sem justa causa apresentada até 30 (trinta) dias após, incorrerá nas sanções previstas na legislação eleitoral. E, para amplo conhecimento de todos os interessados, especialmente aos eleitores pertencentes à 032ª Zona Eleitoral RIBAS DO RIO PARDO/MS, foi publicado o presente edital no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em Cartório, contendo as nomeações feitas, ficando os nomeados intimados a comparecerem no dia, hora e lugares designados. O referido é verdade. Lavrado no Cartório da 032ª Zona Eleitoral/MS. Eu MATEUS DA SILVA CAMELIER Juiz(Juíza) da 032ª Zona Eleitoral, assino. RIBAS DO RIO PARDO, 2 de agosto de 2024

Dr(a)

---

MATEUS DA SILVA CAMELIER Juiz(Juíza) da 032ª Zona Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600023-16.2024.6.12.0032**

PROCESSO : 0600023-16.2024.6.12.0032 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIBAS DO RIO PARDO - MS)

**RELATOR : 032ª ZONA ELEITORAL DE RIBAS DO RIO PARDO MS**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

INTERESSADO : PAULO CESAR LIMA SILVEIRA

REQUERENTE : ADRIANO SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : PAULO ROGERIO DE SOUZA BERNARDES (27093/MS)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB - RIBAS DO RIO PARDO MS

ADVOGADO : PAULO ROGERIO DE SOUZA BERNARDES (27093/MS)

REQUERENTE : SANDRA SANTOS E SILVA

ADVOGADO : PAULO ROGERIO DE SOUZA BERNARDES (27093/MS)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL